



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.330.883/0001-69, sito à Avenida Luis vaina Filho, 6462, Edifício Manhattan Square Wall Street West, bloco B, sala 621, bairro Paralela, na cidade de Salvador/BA, neste ato representado por seu Sócio responsável, Senhor **JONATAS MASTOS CRUZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 955.298.025-91 e Documento de Identidade nº 651035309/SSP/BA, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, assim como pelas condições do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2023, Processo Licitatório nº 029/2023 e Pregão Eletrônico nº 013/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE DA ADESAO	R\$/UN.
1	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, ano de fabricação mínimo 2023, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01 motorista, motor a	RENAULT/MASTER RAYTEC PA	01	R\$ 308.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência 135 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço aro 15 ou 16", pneus R15 ou R16, injeção eletrônica.			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do objeto ora adquiridos é de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 - O prazo de entrega é de até **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento que será enviada por meio eletrônico;
- 4.2 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.3 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do veículo entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;
- 4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.6 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO deverá:

O Contratado deverá:

- 5.1. Fornecer o veículo conforme as especificações contidas no edital;
- 5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.5. Fornecer os equipamentos dentro dos padrões exigidos neste edital;

CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais se destacam:

- 7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos da Lei nº 14.133/2021;
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;
- c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Funcional: 1.012 ATENDIMENTO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

(201) 4.4.90.52.00.00.00.0500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

O presente contrato decorre e se encontra vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2023, Processo Licitatório nº 029/2023 e Pregão Eletrônico nº 013/2023 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia dos produtos novos serão de no mínimo **1 (um) ano** quanto a vícios oculto ou defeito da coisa e dos serviços será de 1 (um) ano, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 01 de abril de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Testemunhas:
